



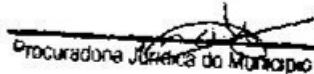
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2417 DE
06/12/08 a 08/12/08
pag. 68


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1681/2008

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.ºS
1106/2001 e 1.453/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou, e eu, **MARIA IZAUARA DIAS ALFONSO**,
Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam alterados os arts. 9º itens 5.2, 5.2.3, e 5.2.4 e 39, 40 e 41 e artigos 9º
itens 6.1, 6.1.1 Lei n.º 1.106/2001 e art. 1º, item 6.0, 6.1, 6.1.2, e 54 da Lei n.º 1.453/2006
desmembrando da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer e instituindo
as Secretarias: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura
e Juventude; desmembrando a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e
instituindo a Secretaria de Meio Ambiente.

5.2- Secretaria Municipal de Educação

5.2.3-Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

A- Gerência de Projetos e Programas Culturais

B- Gerência de Cursos e Oficinas

C- Coordenador de Projetos da Juventude

D- Coordenador de Cultura e Eventos

5.2.4- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

A- Gerência de Esporte Competição e Iniciação Desportiva

B- Gerência de Atividades de Educação Física nas escolas.

C- Coordenador de atividades de Lazer

6.1- Secretaria Municipal de Agricultura

6.1.2 Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

A-Gerência do Meio Ambiente

B-Coordenador do Meio Ambiente

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude tem por finalidade planejar,
organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades culturais, e
incentivar e ao mesmo tempo conscientizar a juventude em despertar interesse sobre
discussões de políticas públicas, e manter eficiência na aplicação de ações voltadas aos
jovens. Referida Secretaria tem como escopo a formação escolar e de cidadania, bem
como, a preservação e a revitalização de seu patrimônio histórico, artístico e cultural.

Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude:

Lei n.º 1681/2008 - Página n.º 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I. - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar programas, projetos e atividades que visem o desenvolvimento cultural e o entrosamento da juventude nas políticas Públicas, e a preservação e à revitalização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

II.- Formular Políticas públicas para a juventude de caráter assistencialista e implementação destas ações;

III.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais, bem como, entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IV.- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de manifestações culturais;

V.- Fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

VI. informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VII.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política cultural;

VIII.- coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

IX. articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades culturais com a juventude, e outras atividades correlatas;

X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 3º - As Finalidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEl, são: planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades esportivas do Município, visando à formação escolar e de cidadania, bem como o a preservação e a revitalização esportiva.

Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

II.- fixar a política da Secretaria, em consonância com os Planos de Ação do Governo Municipal expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

III.- assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal;

L.º n.º 1.681/2008 – Página n.º 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

IV.- utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

V.- decidir sobre os ajustes dos programas, visando o seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VI.- informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos de execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão;

VII.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física;

VIII.- fomentar e estimular as manifestações esportivas dos diversos segmentos da sociedade;

IX.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

X.- promover e realizar estudos e pesquisas sobre a produção e difusão das manifestações esportivas;

XI.- desenvolver e coordenar sistemas de informações relativos as atividades esportivas;

XII.- promover a realização de atividades esportivas e de lazer na busca da integração regional;

XIII.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política esportiva;

XIV.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XV.- coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

XVI.- coordenar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos buscando resultados estabelecidos;

XVII.- articular com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades esportivas, lazer e recreação e outras atividades correlatas;

XVIII.- exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades do Município visando o seu desenvolvimento do meio ambiente.

Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I.- a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;

III.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a elaboração de planos, programas, pesquisas, projetos e atividades para implementação da política ambiental;

IV.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores paisagismo e meio ambiente;

Lei n.º 1.681/2008 - Página n.º 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

V.- promover a fomentação de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas de turismo e lazer em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do município;

VI.- promover o levantamento e cadastramento das áreas verdes;

VII.- promover a fiscalização das reservas naturais;

VIII.- promover o combate permanente a poluição ambiental;

X - definir a política de desenvolvimento do Meio Ambiente;

XI.- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

XII. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo da Secretária;

XIII.- definir os Planos e Programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora;

XIV.- a definição da política de limpeza urbana, através da normatização e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros;

XV.- o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental;

XIII. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 5º.- Com as criações das Secretarias especificadas, as dotações, os Programas os Projetos Atividades e as suas ações, serão desvinculadas das Coordenações próprias de cada Secretarias do Orçamento de 2.009.

Art. 6º - Em virtude da presente Lei, conforme o quadro abaixo, ficam alteradas as quantidades de CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR constante do Anexo I da Lei 1106/2001 e 1.453/2006.

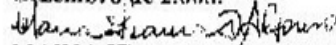
Anexo I

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE		SUBSÍDIO
		De	Para	
Secretário	DAGS1	10	13	R\$ 3.500,00
Coordenador	DAGS2	22	24	R\$ 1.265,00
Gerente	DAGS4	53	58	R\$ 825,00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 04 de
Dezembro de 2.008.


MARIA IZAURA DIAS ALPONSO
Prefeita Municipal

Lei n° 1.681/2008 - Página n° 4